



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005469

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2395661-59.2024.8.26.0000

Relator(a): MARCOS CORREA

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pela Advogada Maria Alderite do Nascimento, em favor de KLEBERT DE SOUSA PEREIRA, sob alegação de que o paciente sofre constrangimento ilegal por ato do Juízo do DEECRIM 2ª RAJ de Araçatuba que, nos autos do *habeas corpus* nº 1000878-93.2024.8.26.0509, indeferiu pedido liminar para saída temporária de final de ano alegando que houve intempestividade do pedido.

Alega que o indeferimento do benefício não se sustenta em fundamento razoável. Assim, preenchidos os requisitos legais para a concessão da benesse, pede a autorização de saída temporária de Natal e Ano Novo.

A liminar foi indeferida por r. decisão proferida pelo Desembargador Plantonista de segunda instância (fls. 100/104).

Em verdade, ultrapassado o período em que ocorreria a saída,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o pedido fica sem objeto.

Ainda que injusta fosse a restrição imposta ao paciente, o certo é que já não é mais possível deferir-se-lhe a saída temporária de fim de ano de 2024, em 07 de janeiro de 2025. Não há razoabilidade em determinar-se o processamento do feito.

Pelo exposto, julgo prejudicado o pedido.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCOS CORREA
Relator